

n.º 1282/2005 (2.ª série), de 23 de Dezembro, mas que produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, foi, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, autorizada a assunção de encargos plurianuais relativos à execução do contrato a celebrar na sequência do concurso público acima referido, nos termos que aí se estabelecem.

Contudo, tendo em conta que a proposta a adjudicar implica a assunção, nos anos económicos de 2006 e 2007, de encargos superiores aos previstos na referida portaria n.º 1282/2005 (2.ª série), torna-se necessário condicionar os actos praticados através da presente resolução à aprovação de nova portaria de extensão de encargos.

Após a realização do acto público do concurso público internacional denominado concurso público internacional n.º 1/CPI/2005, o júri elaborou o relatório preliminar a que se refere o n.º 1 do artigo 107.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pronunciando-se sobre o mérito das propostas e procedendo à respectiva classificação, tendo proposto a exclusão de três concorrentes em virtude de as respectivas propostas não respeitarem os prazos imperativos de entrega das aeronaves estabelecidos no caderno de encargos.

Promovida a audiência prévia dos concorrentes, nos termos previstos na lei, o júri elaborou o relatório final, previsto no artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, em que ponderou as observações apresentadas pelos concorrentes.

Neste relatório, e na sequência da apreciação das propostas e da aplicação do critério de adjudicação e dos respectivos factores e subfactores que o densificam e das ponderações previstas no programa do concurso e no regulamento de avaliação das propostas, vem proposto o seguinte:

- a) A exclusão dos concorrentes n.ºs 1, 2 e 3 (Helibravo, PLZ e EUROCOPTER), ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do programa do concurso e no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo facto de as respectivas propostas violarem o disposto na cláusula 8.ª do caderno de encargos;
- b) A adjudicação da proposta apresentada pelo concorrente n.º 5, HELIPORTUGAL, por ter sido a que ficou classificada em 1.º lugar à luz dos critérios de adjudicação.

O Governo entende acolher as propostas constantes do relatório final do júri por concordar e subscrever a fundamentação que aí se apresenta.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º, no artigo 54.º e no n.º 2 do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Excluir, no âmbito do concurso público internacional n.º 1/CPI/2005, os concorrentes Helibravo Aviação, L.ª, PZL-Swidnik, S. A., e EUROCOPTER, S. A. S., ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º do programa do concurso e no n.º 3 do artigo 106.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, pelo facto de as respectivas propostas violarem o disposto na cláusula 8.ª do caderno de encargos.

2 — Autorizar a realização da despesa no montante global fixo de € 42 152 298, acrescido do IVA, pela aquisição das aeronaves e do restante material de apoio e a cedência temporária de aeronaves de substituição e demais prestações associadas, e de € 4169, acrescido do IVA, por hora de voo, pela prestação de serviços de manutenção programada.

3 — Adjudicar, no âmbito do concurso público internacional n.º 1/CPI/2005, à HELIPORTUGAL — Trabalhos e Transporte Aéreo, Representações, Importação e Exportação, L.ª, o fornecimento de seis helicópteros médios e do respectivo material de apoio operacional, a cedência temporária de aeronaves de substituição, serviços de manutenção programada e eventual e as demais prestações complementares, nos termos constantes da proposta.

4 — Determinar que a produção de efeitos da presente resolução fica condicionada à entrada em vigor de portaria conjunta aprovada ao abrigo do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que permita a assunção dos encargos plurianuais decorrentes da proposta adjudicada.

Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Abril de 2006. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Declaração de Rectificação n.º 28/2006

Segundo comunicação do Ministério da Cultura, a Portaria n.º 354/2006, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que se rectifica. Assim, no último parágrafo do preâmbulo, onde se lê «Em conformidade com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 89/97, de 8 de Abril,» deve ler-se «Em conformidade com o artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 80/97, de 8 de Abril,».

8 de Maio de 2006. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 453/2006

de 15 de Maio

Pela Portaria n.º 634/2001, de 26 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Vilar e Outeiro (processo n.º 2548-DGRF), situada no município de Barcelos, com a área de 2965 ha, e transferida a sua gestão para a Associação de Caça e Pesca de Courel, Cristelo, Faria, Paradela, Pedra Furada e Vilar de Figos.

Veio agora aquela Associação solicitar a extinção desta zona de caça, requerendo ao mesmo tempo a concessão de uma zona de caça associativa que englobasse aqueles terrenos.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 22.º, na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Barcelos:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

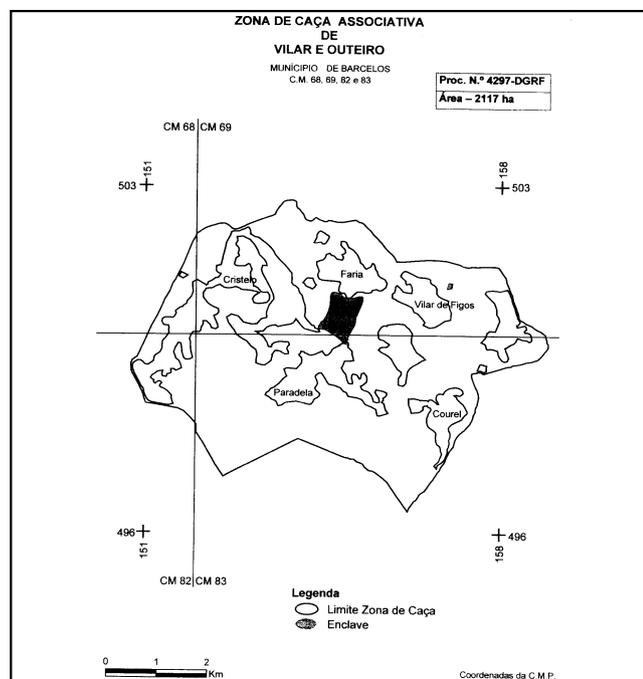
1.º É extinta a zona de caça municipal de Vilar e Outeiro (processo n.º 2548-DGRF), criada pela Portaria n.º 634/2001, de 26 de Junho.

2.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de 12 anos, renováveis por um único e igual período, à Associação de Caça e Pesca de Courel, Cristelo, Faria, Paradela, Pedra Furada e Vilar de Figos,

com o número de pessoa colectiva 505033747, com sede no Lugar da Igreja, Edifício da Casa do Povo, 4755-176 Cristelo, Barcelos, a zona de caça associativa de Vilar e Outeiro (processo n.º 4297-DGRF), englobando vários prédios rústicos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas freguesias de Courel, Cristelo, Faria, Paradela, Pedra Furada e Vilar de Figos, município de Barcelos, com a área de 2117 ha.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos relativamente a terceiros com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 24 de Abril de 2006.



Portaria n.º 454/2006

de 15 de Maio

Pela Portaria n.º 1191/2004, de 16 de Setembro, foi criada a zona de caça municipal das Naves Frias (processo n.º 3820-DGRF), situada no município de Penamacor, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Salvador.

Entretanto, alguns proprietários de terrenos incluídos na zona de caça em causa vieram, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 28.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 167.º, do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, requerer a exclusão dos mesmos.

Dado que após esta exclusão a área remanescente não permite prosseguir os objectivos inerentes a este tipo de zona de caça, terá de ser extinta esta transferência de gestão.

Assim:

Com fundamento no disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que seja extinta a zona de caça municipal das Naves Frias (processo

n.º 3820-DGRF), criada pela Portaria n.º 1191/2004, de 16 de Setembro.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Abril de 2006.

Portaria n.º 455/2006

de 15 de Maio

De acordo com a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, que estabeleceu a regulamentação do Programa Operacional Pesca designado MARE — Programa para o Desenvolvimento Sustentável do Sector da Pesca, os apoios financeiros a conceder no âmbito do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca podem revestir a forma de subsídios reembolsáveis, nas condições financeiras fixadas no n.º 4 do artigo 10.º da Portaria n.º 1071/2000, de 29 de Outubro, na redacção dada pela Portaria n.º 56-F/2003, de 26 de Junho.

Tendo em conta o aumento dos custos de combustíveis, com a conseqüente deterioração da situação financeira das empresas do sector das pescas, considera-se ajustado proceder a um alargamento dos prazos de amortização dos subsídios reembolsáveis.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, ao abrigo do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 224/2000, de 9 de Setembro, o seguinte:

1.º O n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1071/2000, de 20 de Outubro, na redacção dada pela Portaria n.º 56-F/2003, de 26 de Junho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 10.º

4 — O subsídio reembolsável assume a forma de empréstimo à taxa 0, amortizável no prazo máximo de seis anos, sendo de três anos o período de carência e de três anos o período de reembolso, para os projectos de investimento de montante superior a € 50 000. Para os projectos de investimento de montante igual ou inferior a € 50 000, o prazo é de quatro anos, sendo de dois anos o período de carência e de dois anos o período de reembolso.»

2.º O disposto no n.º 4 do artigo 10.º do Regulamento do Regime de Apoio à Modernização das Embarcações de Pesca, anexo à Portaria n.º 1071/2000, de 20 de Outubro, na redacção que lhe é conferida pela presente portaria, aplica-se às operações já aprovadas cujo período de reembolso ainda não esteja a decorrer.

3.º Para operações cujo período de reembolso já esteja em curso, o prazo de reembolso inicialmente fixado é acrescido de um ano.

4.º Os beneficiários com operações já aprovadas e que não pretendam ficar abrangidos pelo disposto nos n.ºs 2.º e 3.º devem manifestar essa vontade, por escrito, junto do IFADAP, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, em 28 de Abril de 2006.